

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SEDUC - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA UNIVERSITÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.



Aos 11 (onze) dias do Mês de Junho de 2019, às 09h:00 (nove), na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº - 1º andar - Centro - Campos Sales - Ceará, reuniu-se a Pregoeira a Sr^a. Carla Maria Oliveira Timbó, juntamente com a equipe de apoio, para recebimento do Documento de identidade, Procuração e declarações e envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SEDUC - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA UNIVERSITÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE. A Pregoeira abriu a sessão e solicitou das licitantes que apresentassem o Documento de identidade, Procuração (se for o caso), as declarações de cumprimento de habilitação, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, apresentaram as documentações 39 (trinta e nove) empresas, sendo credenciadas, 30 (trinta) conferindo com o rol de licitantes em anexo. E 08 (oito) empresas que são: CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, FRANCISCO CRISTIANO ROBERTO DE OLIVEIRA - ME, D. V RIBEIRO DO NASCIMENTO, HILDERLANDIO PINHEIRO GOMES, EDVANO PEREIRA TRIBUTINO EIRELI, FRANCISCO A DO NASCIMENTO SERVIÇOS, E. GONÇALVES DA SILVA FILHO - EIRELI e BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA não atendendo as exigências editalícias não foram credenciadas, mas, tendo suas propostas aceitas. Inicialmente, conferiu o Documento de identidade, Procuração, a declaração de cumprimento de habilitação, e feita a pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> das empresas. A Empresa UILIAN GONÇALVES NETO, na pesquisa foi detectado que está impedida de licitar e contratar com a administração pública, portanto não foi credenciada e teve seus envelopes devolvidos. Os representantes das Empresas ANDERSON WASHINGTON DE SOUSA RESENDE - ME, FRANCISCO A DO NASCIMENTO SERVIÇOS, FRANCISCO JOSE DE LUCENA - ME, JOSE EVERTON GALDINO CAVALCANTE - ME, ROBERT KENNED BARBOSA DOS SANTOS e VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, se ausentaram da sessão não assinando o credenciamento. E as demais encontram-se aptas a participarem do certame. Após, informou que abriria os envelopes de propostas de preços. Abertos os envelopes de propostas de preços, foram escolhidos entre eles 03 (três) representantes que são os Senhores: RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO, JOÃO FERREIRA NETO e IVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO, respectivamente das Empresas: AHCOR - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, FENIX - LOCAÇÕES E EMP. EIRELI e V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para verificarem e rubricarem as propostas, devolvidas, a Pregoeira informou que as propostas seriam verificadas quanto aos aspectos técnicos e conforme as especificações mínimas exigidas. Após a análise foi verificado que as propostas das Empresas: A Empresa FRANCISCO A DO NASCIMENTO SERVIÇOS, apresentou um envelope contendo folhas em branco, podendo ser conferido no processo, encontrando-se DESCLASSIFICADA. A Empresa PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, não tem quantidade total do item 1, descumprindo o item 4.4.1 do Edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA, não tem quantidade total do item 1, descumprindo o item 4.4.1 do Edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa E. GONÇALVES DA SILVA FILHO - EIRELI, não tem quantidade total do item 1, descumprindo o item 4.4.1 do Edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, teve sua proposta sem assinatura, estando em desacordo com o item 4.3 alinea F do edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa HILDERLANDIO PINHEIRO GOMES, teve sua proposta sem assinatura, só cotou o item 1 da proposta, estando desacordo com o item 4.3 aliena F do Edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa D. V RIBEIRO DO NASCIMENTO, o ITEM 1 da proposta está em desacordo com o item 4.3 alinea F do edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa FRANCISCO CRISTIANO ROBERTO DE OLIVEIRA - ME, teve sua proposta sem assinatura, só cotou o item 1 da proposta, estando desacordo com o item 4.3 aliena F do Edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa J M V SANTANA COMERCIL - ME, não tem quantidade total do item 1, descumprindo o item 4.4.1 do Edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa ANTONIO NEY PALACIO DE MELO, teve sua proposta sem assinatura, estando em desacordo com o item 4.3 alinea F do edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa E. ALVES DO NASCIMENTO - ME,



não atendeu o anexo II do edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa FRANCISCO JOSE DE LUCENA - ME, teve sua proposta sem assinatura, só cotou o item 1 da proposta, estando desacordo com o item 4.3 alínea F do Edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa AILTON CHAVES DA SILVA - ME, não cotou o quantitativo total do item 1, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa JOSE EVERTON GALDINO CAVALCANTE - ME, não atendeu o anexo II do edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa G.C CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI, não atendeu o anexo II do edital, portanto foi DESCLASSIFICADA; A Empresa ROBERT KENNED BARBOSA DOS SANTOS, teve sua proposta classificada e o valor total foi corrigida pela Pregoeira e equipe de apoio; A Empresa A M PEREIRA DE SOUSA - ME, teve sua proposta classificada e o valor total foi corrigida pela Pregoeira e equipe de apoio; A Empresa G. I DA SILVA MONTEIRO ALIMENTOS, teve sua proposta classificada e o valor total foi corrigida pela Pregoeira e equipe de apoio; A Empresa DEMONTIER MENDONÇA DE ARAUJO JUNIOR, teve sua proposta classificada e o valor total foi corrigida pela Pregoeira e equipe de apoio; A Empresa THM - ENGENHARIA, CONST. E PROJETOS LTDA, teve sua proposta classificada e o valor total foi corrigida pela Pregoeira e equipe de apoio; e as demais empresas por atenderam a exigências editalícias encontram-se com suas propostas CLASSIFICADAS. As propostas aprovadas foram lidas para conhecimento de todos e registradas no Quadro de Controle de Propostas/Lances e classificada para a fase de lances, passando-se para a fase dos lances ofertados e negociação de menores preços. Concluída a fase de lances para o item, tendo-se o menor preço apresentado, confrontados com os preços máximos admitidos pela Administração para o item, e tendo sido aceitáveis, a Pregoeira abriu o envelope de habilitação da licitante V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI que apresentou o menor preço, para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, constatando-se que a ausência de documentos descumprindo as letras a) e b) do item II - Qualificação técnica, e a Certidão Negativa de falência ou concordata, descumprindo a letra c) do item IV - Qualificação econômica-financeira, encontrando-se INABILITADA. Passando a fase de lances para o segundo colocado que foi a Empresa FENIX - LOCAÇÕES E EMP. EIRELI, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que não apresentou o Termos de Abertura e de Encerramento, descumprindo a letra a) do item IV - Qualificação econômica-financeira, portanto encontra-se INABILITADA. Passando a fase de lances para o terceiro colocado que foi a Empresa A M PEREIRA DE SOUSA - ME, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que o Alvará de Funcionamento encontra-se sem autenticação descumprindo a alínea F do item I; a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada, descumprindo o item II alínea A; a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, sem autenticação, descumprindo o item III, alínea B; a comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, sem autenticação, descumprindo o item III, alínea E; Deixou de apresentar a Certidão Negativa de falência ou concordata, descumprindo o item IV, alínea B; o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, não está autenticado na Junta, descumprindo o item IV alínea "A" e apresentou o Termos de Abertura e de Encerramento do ano de 2017, portanto encontra-se INABILITADA. Passando a fase de lances para o quarto colocado que foi a Empresa ROBERT KENNED BARBOSA DOS SANTOS, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatada que a comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, está vencida, descumprindo o item III - Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea "E". Não apresentou a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada e não declarou ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alíneas "A" e "B", portanto encontra-se INABILITADA. Passando a fase de lances para o quinta colocada que foi a Empresa G. I DA SILVA MONTEIRO ALIMENTOS, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que não apresentou a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada e não declarou ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alíneas "A" e



“B”, portanto encontra-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o sexta colocada que foi a Empresa S.S NOGUEIRA - ME, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que a Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa, estava sem autenticação, descumprindo o item I, alínea “A”; não apresentou a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada e não declarou ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alíneas “A” e “B”; ausência do Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário no item IV - Qualificação econômica-financeira, alínea “A” e ausência da Certidão Negativa de falência ou concordata, descumprindo o item II, alínea “C”, encontrando-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o sétima colocada que foi a Empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada, está incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alínea “A” e deixou de apresentar a declaração ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias após, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alínea “B”, encontrando-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o oitava colocada que foi a Empresa DIONISON PEREIRA ARAUJO-ME, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que a Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa, estava sem autenticação, descumprindo o item I, alínea “A”; não apresentou a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada e não declarou ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alíneas “A” e “B”; Ausência da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, no item III - Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea “B”; Ausência de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, descumprindo o item IV - Qualificação econômica-financeira, alínea “A” e a Certidão Negativa de falência ou concordata, encontra-se sem autenticação, descumprindo o item IV - Qualificação econômica-financeira, alínea “C”, encontrando-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o nona colocada que foi a Empresa DIEGO PEREIRA ARAUJO, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que apresentou a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, vencida, descumprindo o item III - Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea “G”; a Certidão Negativa de falência ou concordata, sem autenticação, descumprindo o item IV - Qualificação econômica-financeira, alínea “C” e ausência da Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, do item 5.5 do item IV - Qualificação econômica-financeira, encontrando-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o nona colocada que foi a Empresa AXL EMPREENDIMENTOS, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que a comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, no item III - Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea “E”, encontra-se vencida; ausência do Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, do item IV - Qualificação econômica-financeira, alínea “A” e a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada, está incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alínea “A”, encontrando-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o décima colocada que foi a Empresa A GOMES COELHO - ME, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado a ausência do Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, do item IV - Qualificação econômica-financeira, alínea “A”, encontrando-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o décima

primeira colocada que foi a Empresa HR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, foi constatado que a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada, está incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item II - Qualificação técnica, alínea "A" e ausência da declaração ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei, descumprindo o item II - Qualificação técnica, letra "B", encontrando-se **INABILITADA**. Passando a fase de lances para o décima segunda colocada que foi a Empresa AHCOR - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, aberto o envelope de habilitação para conferir, analisar e verificar a documentação apresentada, cumprindo todas as exigências editalícias encontra-se **HABILITADA**. Foi facultada a palavra as licitantes para manifestar-se sobre a intenção de interpor recurso, mas as licitantes não manifestaram a intenção de interposição de recursos. A Pregoeira, então, anunciou a licitante que apresentou os menores preços ofertados para o item, conforme se pode comprovar no histórico, através do Quadro de Controle de Propostas/Lances, que foi a seguinte: AHCOR - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ.: 07.901.411/0001-05, para o item, com o valor total de R\$ 571.079,74 (Quinhentos e setenta um mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 571.079,74 (Quinhentos e setenta um mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Foi facultada novamente a palavra as licitantes para manifestar-se sobre a intenção de interpor recurso, mas as licitantes não manifestaram a intenção de interposição de recursos. Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a sessão do Pregão às 20h18min (Vinte horas e dezoito minutos), sendo lavrada a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, para surtir seus efeitos legais.

Campos Sales, 11 de Junho de 2019.

Pregoeira - Carla Maria Oliveira Timbó: *Carla Maria Oliveira Timbó*

LICITANTES:

AHCOR - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA: *Raimundo Melo de Souza*

A.V DIAS BEZERRA CONSTRUÇÕES EIRELI: _____

DDP COMERCIO DE CONVENIÊNCIA E INFORMÁTICA LTDA: *Christians da Silva Matos*

DEMONTIER MENDONÇA DE ARAUJO JUNIOR: *Demontier M. de A. Junior*

G.C CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI: *ps: Raimundo Melo*

DIONISON PEREIRA ARAUJO-ME: _____

RR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA: *Raimundo Melo de Souza*

THM - ENGENHARIA, CONST. E PROJETOS LTDA: *Raimundo Melo de Souza*